



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECTUR N° 24/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 25.036/2019

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo – SECTUR, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, nº. 1.600 – Boqueirão – Praia Grande – SP, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se acha aberto o presente CHAMAMENTO PÚBLICO para captação de recursos, por meio de CREDENCIAMENTO de empresas públicas e/ou privadas interessadas em patrocinar os Eventos de Verão que serão realizados no âmbito deste Município, pois consta como finalidade e competência desta Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a realização de festejos, com fulcro nos artigos 64 e 65 da Lei Complementar Municipal nº 714/15, Lei Municipal nº 1748/2014 e artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações.

#### 1. DO OBJETO

1.1.O objeto deste CHAMAMENTO consiste em captar recursos, por meio de credenciamento de empresas públicas e/ou privadas interessadas em patrocinar os Eventos de Verão, quais sejam: **Estação Verão Show, Estação Verão Praia e Aniversário da cidade;**

1.2.Os Patrocínios dar-se-ão com o fornecimento de camarotes, ingressos de pista, assinatura do patrocinador como apresentador dos eventos, espaço para montagem de stand, locução comercial, ação promocional, liberação para instalação de blimp, distribuição de brindes, ativação de faixas e da marca nos pórticos de acesso e em 35 pontos ao longo da orla marítima, bem como, exploração publicitária da logomarca dos patrocinadores nas atividades do Município, de acordo com o descrito em cada cota deste Edital.

#### 2. DO EVENTO

2.1.Os Eventos a serem patrocinados visam a promoção artística, esportiva, cultural e turística de Praia Grande;

2.2.No que respeita ao público alvo, por se tratar de eventos culturais e festivos, atinge todas as faixas etárias, sem distinção de público.

#### 3. DAS COTAS DE PATROCÍNIO E DAS CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS PELO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE

Os interessados em patrocinar os Eventos podem optar pela concessão de patrocínio, em conformidade com as cotas e suas respectivas propostas e contrapartidas, previstas a seguir:



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

### 3.1. COTA 01 – Limite de 04 cotas;

#### COTA 01 – Cota Premium

Eventos a serem patrocinados:

- **Estação Verão Show – 07/12/2019 a 01/02/2020**
- **Estação Verão Praia – 26/12/2019 a 25/02/2020**
- **Aniversário de Praia Grande – 19/01/2020**

#### PATROCÍNIO

Cota de patrocínio Premium, limitada a 04 cotas para auxílio financeiro na realização dos eventos acima.

Valor de 01 cota: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Data máxima para pagamento: 16/12/2019, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis.

Prazo de Execução: da data de assinatura do Termo até 25/02/2020.

#### CONTRAPARTIDA

- Veiculação da logomarca da empresa em todos os meios de divulgação do evento inclusive durante a execução do mesmo;

- 01 camarote de 20 pessoas para o evento Estação Verão Show;

- 20 ingressos de pista para o evento Estação Verão Show;

- Assinatura do patrocinador como apresentador dos eventos acima relacionados;

- Espaço para montagem de 01 stand em cada um dos eventos relacionados onde será realizada a veiculação da logomarca;

- Locução comercial nos 03 eventos;

- Liberação para ação promocional, instalação de blimp, distribuição de brindes;

- Ativação de faixas nos 03 eventos;

- Ativação da marca nos pórticos de acesso dos 03 eventos,

-Ativação da marca em 35 pontos ao longo da orla marítima.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

### 3.2. COTA 02 – Limite de 08 cotas;

#### COTA 01 – Cota Executiva

Eventos a serem patrocinados:

- Estação Verão Show - 07/12/2019 a 01/02/2020
- Estação Verão Praia– 26/12/2019 a 25/02/2020
- Aniversário de Praia Grande - 19/01/2020

#### PATROCÍNIO

Cota de patrocínio Premium, limitada a 08 cotas para auxílio financeiro na realização dos eventos acima.

Valor de 01 cota: R\$ 200.000,00

Data máxima para pagamento: 16/12/2019, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis.

Prazo de Execução: da data de assinatura do Termo até 25/02/2020.

#### CONTRAPARTIDA

- Veiculação da logomarca da empresa em todos os meios de divulgação do evento inclusive durante a execução do mesmo;

- 01 camarote de 10 pessoas para o evento Estação Verão Show;  
- 10 ingressos de pista para o evento Estação Verão Show;

- Espaço para montagem de 01 stand em cada um dos eventos relacionados onde será realizada a veiculação da logomarca;

- Locução comercial nos 03 eventos;

- Liberação para ação promocional, instalação de blimp, distribuição de brindes;

- Ativação de faixas nos eventos;

- Ativação da marca nos pórticos de acesso dos eventos.

### 3.3. COTA 01 – Limite de 10 cotas;

#### COTA 01 – Cota Standard

Eventos a serem patrocinados:

- Estação Verão Praia– 26/12/2019 a 25/02/2020
- Aniversário de Praia Grande - 19/01/2020

#### PATROCÍNIO

Cota de patrocínio Premium, limitado a 10 cotas para auxílio



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

	<p>financeiro na realização dos eventos acima.</p> <p>Valor de 01 cota: R\$ 100.000,00</p> <p>Data máxima para pagamento: 16/12/2019, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis.</p> <p>Prazo de Execução: da Assinatura do Termo até 25/02/2020.</p>
<b>CONTRAPARTIDA</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Veiculação da logomarca da empresa em todos os meios de divulgação do evento inclusive durante a execução do mesmo;</li><li>- Locução comercial nos 02 eventos mencionados acima;</li><li>- Liberação para ação promocional, instalação de blimp, distribuição de brindes;</li><li>- Ativação de faixas nos eventos;</li><li>- Ativação da marca nos pórticos de acesso dos eventos.</li></ul>

### 4. Do pagamento

**4.1.** O pagamento deverá ser realizado na conta do Fundo de Assistência a Cultura – FUNDAC através da conta:

**Banco d Brasil**

Agência: 1412-5

Conta Corrente: 30365-8

**4.2.** O pagamento deve atender o prazo limite de 16/12/2019, conforme valor descrito na cota adquirida, contudo poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) úteis, desde que solicitado pela empresa e devidamente justificado e aceito pela Administração Pública Municipal.

**4.3.** A patrocinadora habilitada que não efetuar o pagamento na data será excluída do rol de patrocinadoras habilitadas pelo Edital de Chamamento Público, sem direitos a reclamações ou eventuais indenizações.

**4.4.** Será publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), jornal de circulação e no site [www.praia grande.sp.gov.br](http://www.praia grande.sp.gov.br) as empresas habilitadas que irão patrocinar os eventos descritos neste Edital de Chamamento Público para que efetuem o pagamento.

### 5. DAS CONTRAPARTIDAS

**5.1.** O Município irá veicular as logomarcas das empresas patrocinadoras em todos os meios de divulgação, quais sejam: site oficial da Estância Balneária de Praia Grande,



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

mídias sociais institucionais, jornal de circulação regional, rede televisiva e rádio, inclusive durante a execução dos eventos;

**5.2.** Os espaços necessários para as montagens de stands, blimp, estruturas dos camarotes, pórticos de acesso, faixas para veiculação das marcas, ações promocionais e cessão de ingressos serão fornecidos pelo Município, de acordo com as cotas oferecidas neste Edital.

### 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**6.1.** Poderão participar deste Chamamento empresas legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente, e que atenderem às exigências contidas neste Edital.

**6.2.** As proponentes deverão apresentar, a título de credenciamento, no ato da entrega dos envelopes, uma carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular;

**6.3.** As proponentes deverão observar em seus Instrumentos Contratuais/Estatutos quem possui poderes para assinar proposta e procuração;

**6.4.** As propostas devem atender as exigências previstas neste edital, sob pena de não credenciamento da empresa interessada;

**6.5.** Caso o número de interessadas seja superior ao número disponível de cotas, a Comissão de Avaliação, quando da abertura dos envelopes, procederá de imediato a sorteio público;

**6.6.** A formalização do credenciamento será efetivada com quantos interessados atenderem aos critérios presentes neste edital, não havendo exclusividade de apoio;

### 7. NÃO poderão participar do Chamamento as seguintes proponentes:

7.1. Declaradas inidôneas pelo Poder Público;

7.2. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87, da Lei 8666/93;

7.3. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

7.4. Não poderá exercer o patrocínio, para o presente credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

7.5. O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas terá suspensão sua participação, enquanto estiver impedida;

7.6. Impedidas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Praia Grande.

### **8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

8.1. A proposta e a habilitação deverão ser entregues em envelopes lacrados na Secretaria de Cultura e Turismo, sito à Avenida Presidente Costa e Silva, nº 1.600, Boqueirão, Praia Grande-SP, aos cuidados da Comissão Avaliatória a partir da publicação do presente edital até 10 de dezembro de 2019, das 9h às 17h.

8.2. A apresentação dar-se-á em dois envelopes respectivamente:

- a. Envelope Habilitação
- b. Envelope Proposta

8.3. Os envelopes deverão apresentar, também, na parte exterior, a razão social e/ou timbre da proponente conforme abaixo:

**À PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO  
AV. PRES. COSTA E SILVA, 1.600 – BOQUEIRÃO - PRAIA GRANDE – SP  
CHAMAMENTO PÚBLICO PATROCÍNIO SECTUR n.º \_\_\_\_/2019  
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO  
E-MAIL DA EMPRESA**

**À PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO  
AV. PRES. COSTA E SILVA, 1.600 – BOQUEIRÃO - PRAIA GRANDE – SP  
CHAMAMENTO PÚBLICO SECTUR n.º \_\_\_\_/2019  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA  
E-MAIL DA EMPRESA**

8.4. O Envelope Habilitação deverá conter obrigatoriamente:

- a. Cédula de Identidade;
- b. Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de empresa individual;
- c. Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d. Prova de Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- g. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica:
  - 1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
  - 2) Empresa em recuperação judicial deverá estar ciente que no momento da emissão da Autorização de Fornecimento deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e , ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.
  - 3) Empresa em recuperação extrajudicial deverá estar ciente que no momento da emissão da Autorização de Fornecimento deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- h. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- i. Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal, se houver, de contribuintes da sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade;
- j. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (**inclusive as contribuições sociais**) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil; (**PORTARIA) CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014**).
- k. Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual (débitos inscritos), da sede ou do domicílio da proponente;
- l. Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários), da sede ou do domicílio da proponente.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- m. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
- n. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).

**8.5.** Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo ANEXO II.

**8.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.7.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e **trabalhista** das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

**8.8.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**8.9.** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito de ser patrocinadora dos eventos, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos proponentes para retomar os atos referentes ao procedimento;

**8.10.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial;

**8.11.** A autenticação de documentos poderá ser feita pelos Membros da Comissão, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original;

**8.12.** As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição;

**8.13.** Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela Comissão, sendo que outros serão averiguados, tais como: bec sanções, portal da transparência, TCE apenados;



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

**8.14.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

**8.15.** A proponente será inabilitada se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Habilitação ou apresentá-los com irregularidades, em desacordo com o estabelecido neste Chamamento Público, não se admitindo complementação posterior, inclusive os mencionados no item 8.13 estiverem irregulares.

### **9. O Envelope Proposta** conterá necessariamente:

**a.** A proposta deverá ser preenchida nos termos ANEXO I, impresso em papel timbrado da empresa que representa, preenchendo as quantidades mínimas necessárias para atender as exigências do edital, para fins de julgamento da proposta de patrocínio.

**b.** O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando automaticamente prorrogado por igual período, no caso de recurso, suspensão ou quaisquer outros motivos justificados, até a data de assinatura do Termo de patrocínio.

### **10. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO DOS PATROCINADORES**

As empresas proponentes poderão participar de quantas cotas desejarem, desde que, atentem-se à fiel apresentação dos documentos e demais exigências do Edital.

**10.1.** Os envelopes serão abertos após o término do prazo de entrega em data definida neste edital.

**10.2.** Os documentos serão analisados por Comissão Avaliatória instituída por Portaria da Secretaria de Cultura e Turismo especialmente para este fim que concluirá pelo deferimento ou indeferimento das propostas dos interessados em patrocinar o evento;

**10.3.** O protocolo, o recebimento e/ou aceite da proposta e documentos não implicam o reconhecimento da condição de patrocinadora em favor dos interessados, o qual se dará somente após a celebração do Termo de Patrocínio com o Município de Praia Grande;

**10.4.** As propostas que não atendam as disposições constantes neste Edital e/ou não apresentem os documentos exigidos serão indeferidos culminando na desclassificação;

**10.5.** Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados;



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- 10.6. Em caso de eventual competição entre interessadas por uma mesma cota, a Comissão Avaliatória realizará, de imediato, **sorteio público** na presença de testemunhas;
- 10.7. Concluída a análise das propostas e documentos, será elaborada Ata de abertura dos envelopes com o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de proponentes, propostas eventualmente desclassificadas e fundamentação para desclassificação;
- 10.8. Após a publicação do relatório referido no item 10.7 deste Edital, não caberá desistência por parte dos interessados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado, devendo ser acatado pelo Município de Praia Grande;
- 10.9. O julgamento será reduzido a termo de homologação, indicando a(s) proponente(s) habilitadas, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;
- 10.10. Após a publicação junto à imprensa oficial, jornal de circulação e no sítio [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br), as empresas habilitadas terão 05 (cinco) dias corridos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) para se apresentar junto à Secretaria Municipal de Administração para assinatura do Termo de Patrocínio;
- 10.11. A falta de assinatura do Termo por parte da interessada, por qualquer motivo, após o prazo concedido implicará em sua eliminação;
- 10.12. A(s) empresa(s) está(ão) ciente (s) de que a morosidade para a assinatura do Termo, depósito da quantia proposta ou de atendimento a qualquer solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Praia Grande poderá ocasionar prejuízos quanto à execução das contrapartidas descritas no Edital, pois, estas demandam tempo de execução, confecção de banners, faixas, etc.

### 11. DOS RECURSOS

- a) Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer empresa poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer à inabilitação de sua proposta em até 05 (cinco) dias úteis a contar do dia posterior a publicação da Ata;
- b) Os recursos serão avaliados pela Comissão em até 02 (dois) dias úteis a partir de sua interposição.

### 12. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 12.1. As proponentes garantem que os direitos de propriedade intelectual, em especial os marcários, necessários para a execução do patrocínio não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o Município de Praia Grande de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros;
- 12.2. As proponentes devem assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao Município de Praia Grande dos direitos de uso de imagem, voz e outros



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

correlatos de quaisquer pessoas envolvidas no patrocínio, se for o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação do evento;

- 12.3.** As proponentes comprometem-se a não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintivos do Município de Praia Grande sem a devida autorização;
- 12.4.** No caso de a proponente se interessar em impulsionar as divulgações do evento por meio das redes sociais do Município de Praia Grande, a mesma deverá solicitar via requerimento a Subsecretaria de Comunicação e arcar com os custos necessários caso houver, pois a Subsecretaria mencionada é a única que dispõe do acesso.

### **13. DAS RESPONSABILIDADES DAS PATROCINADORAS CREDENCIADAS**

- 13.1.** Realizar o pagamento referente à cota pretendida e pela qual foi habilitada, encaminhando o comprovante de depósito a título de patrocínio na conta do Fundo de Assistência a Cultura- FUNDAC.

**Banco do Brasil**  
**AG. 1412-5**  
**Conta corrente : 30365-8**

- 13.2.** A data limite para os depósitos será até o dia 16 de dezembro de 2019. Contudo, poderá a Administração Pública Municipal prorrogar tal limite em até 05 (cinco) dias úteis, desde que solicitado pela empresa e devidamente aceito e justificado pela autoridade competente;
  - 13.2.1.** Em caso de prorrogação fica acordado que a Prefeitura Municipal de Praia Grande se isentará de possíveis prejuízos acerca do retardamento na execução das contrapartidas previstas neste Edital;
- 13.3.** Encaminhar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo/Subsecretaria de Comunicação através de mídia sua logomarca para a veiculação da mesma junto aos meios de divulgação a serem utilizados e todos os demais documentos necessários à execução das contrapartidas;
- 13.4.** Obrigação de manter durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Chamamento.

### **14. DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA**

- 14.1.** Veiculação da logomarca da empresa em todos os meios de divulgação do evento inclusive durante a execução do mesmo;
- 14.2.** Disponibilizar camarotes e ingressos de acordo com as contrapartidas das cotas;
- 14.4.** Assinatura do patrocinador como apresentador dos eventos;



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- 14.5. Espaço para montagem de stand nos eventos relacionados;
- 14.6. Locução comercial em todos os eventos;
- 14.7. Liberação para ação promocional, instalação de blimp, distribuição de brindes;
- 14.8. Ativação de faixas nos eventos;
- 14.9. Ativação da marca nos pórticos de acesso dos eventos;
- 14.10. Ativação da marca nos 35 pontos de divulgação ao longo da orla;
- 14.11. Prestação de contas.

### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Antes de efetuar o requerimento e analisar a viabilidade de ofertar proposta de patrocínio, os interessados deverão conhecer o edital, certificar-se de que preenche os requisitos exigidos, e analisar a viabilidade de ofertar proposta de patrocínio, indicando a cota pretendida;

15.2. Quaisquer solicitações de informações adicionais ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários deverão ser enviados por e-mail, para o seguinte endereço eletrônico: [secturadm@praiagrande.sp.gov.br](mailto:secturadm@praiagrande.sp.gov.br).

15.3. É obrigação única e exclusiva das interessadas, o acompanhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pelo Município de Praia Grande, pois, não serão aceitas reclamações posteriores sob a alegação de não recebimento de informações;

15.4. A Comissão Avaliatória poderá, durante a análise do requerimento e da documentação, convocar o(s) interessado(s) para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir;

15.5. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital, ou ainda impugná-lo, desde que o faça com até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para recebimento dos envelopes, observado o disposto no artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Tal impugnação deverá ser protocolizada na Secretaria de Cultura e Turismo.

15.6. A autoridade superior deverá decidir sobre a impugnação, no prazo legal, antes da abertura dos envelopes.

15.7. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente Pregão.



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

**15.8.** Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.

**15.9.** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física; e, em se tratando de pessoa jurídica, do respectivo Ato Constitutivo (por documento original, cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas por servidor da Divisão Administrativa antes do protocolo da referida impugnação).

**15.10.** Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

**15.11.** As respostas das impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, jornal local e no site [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br).

**15.12.** Caso ocorra a Revogação ou anulação deste edital, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, ou mediante decisão judicial, a proponente não terá direito à reclamação/indenização de qualquer natureza, mas tão somente a devolução dos recursos depositados.

**15.13.** Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Avaliatória;

### **16. DAS PENALIDADES**

**16.1.** Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil, a Administração Municipal poderá impor ao patrocinador, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/1993.

**16.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aquele que:

- a. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b. Não assinar o termo quando convocado;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Deixar de efetuar o depósito ou não entregar os documentos exigidos no edital e demais outros necessários à execução dos eventos;
- e. Não mantiver a proposta;
- f. Cometer fraude fiscal;
- g. Comportar-se de modo inidôneo

**16.3.** Aquele que cometer qualquer das infrações discriminada no item superior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

- a. Advertência por faltas leves entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Prefeitura;
- b. Multa de 2% sobre o valor da cota patrocinadora escolhida, no caso de não apresentação da logomarca e demais documentos solicitados pela Prefeitura para a fiel execução das contrapartidas;
- c. Impedimento de contratar com o Município de Praia Grande, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**16.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**16.5.** A aplicação de qualquer penalidade prevista realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto nas Leis nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **17. DOS ANEXOS**

Anexo I - Proposta;

Anexo II - Modelo de Declaração referente ao art. 7º, inciso XXXIII da CF;

Anexo III - Termo de patrocínio.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

### ANEXO I

“CREDENCIAMENTO PATROCÍNIO PARA OS EVENTOS VERÃO”.

Declaramos para os devidos fins que concordamos em realizar as atividades descritas no presente Edital para compor o CREDENCIAMENTO visando o patrocínio nos eventos verão da cidade de Praia Grande, respeitando as condições estabelecidas pelo edital.

**Proponente:**

(nome, telefone, e-mail)

**Cota (s) proposta (s):**

\* Cota 01 – Premium. Quantidade de cotas que pretende participar (    );

\* Cota 02 - Executiva. Quantidade de cotas que pretende participar (    );

\* Cota 03 – Standart. Quantidades de cotas que pretende participar (    ).

**Patrocinador:**

**Responsável Geral:**

(nome, telefone, e-mail do responsável pelo projeto)

**Co-responsáveis: (responsável Institucional que acompanhará a Ação)**

(quando for o caso nome, telefone, e-mail)

O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando automaticamente prorrogado por igual(is) período(s), no caso de recurso, suspensão ou quaisquer outros motivos justificados, até a data da assinatura do Termo.

\_\_\_\_\_ aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do Representante e carimbo da empresa

CARIMBO E ASSINATURA



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

### **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO**

À PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
CHAMAMENTO PÚBLICO SECTUR: n.º. ..../19  
PROCESSO: 25.036/2019

OBJETO: O objeto deste CHAMAMENTO consiste no credenciamento de empresas públicas e/ou privadas interessadas em patrocinar os eventos de Verão no Município de Praia Grande;

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da empresa proponente  
CNPJ:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Cargo: Carteira de identidade n.º:  
CPF n.º:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope – HABILITAÇÃO)



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

## ANEXO III

### TERMO DE PATROCÍNIO

“TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS DE VERÃO 2020 QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA \_\_\_\_\_.”

Aos.... dias do mês de ..... do ano de dois mil e dezenove, na Divisão de Expediente Administrativo da Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.531/0001-55, localizada a Avenida Presidente Kennedy nº 9000, Vila Mirim – Praia Grande, onde se achava o Senhor ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS, responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por atribuição conferida através do inciso XXI do artigo 65; referente à Lei Complementar nº. 714/15 neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada PREFEITURA, e do outro lado compareceu o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, neste ato representando a EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, doravante denominada PATROCINADORA, e por ele(a) foi dito que assina o presente Termo oriundo do Chamamento Público nº \_\_\_\_/2019, no processo nº 25036/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – Busca-se angariar patrocínios de empresas públicas e/ou privadas para realização dos Eventos de Verão: Estação Verão Show, Estação Verão Praia e Aniversário da Cidade de Praia Grande, de acordo com as cotas de patrocínio descritas no Edital de Chamamento Público.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VALIDADE:** O prazo de validade deste Termo será de 03 (três) meses, contados da assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO PATROCÍNIO E CONTRAPARTIDA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A patrocinadora deverá cumprir com todas as obrigações dispostas no Edital e seus respectivos valores descritos na cota \_\_\_\_\_ a qual se sagrou habilitada;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A patrocinadora se compromete, ainda, a enviar cópia do depósito realizado na conta do Fundo de Assistência à Cultura – FUNDAC, para que assim, inicie-se a execução das contrapartidas mencionadas nas cotas constantes no Edital de Chamamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A divulgação da logomarca nos meios de divulgação do evento compreenderão: site oficial da Estância Balneária de Praia Grande, mídias sociais institucionais, jornal de circulação regional, rede televisiva e rádio, inclusive durante a execução dos eventos;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Obrigações da PATROCINADORA:

- I - Realizar o pagamento referente à cota a qual foi habilitada, encaminhando o comprovante de depósito a título de patrocínio na conta do Fundo de Assistência a Cultura- FUNDAC.



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

**Banco do Brasil**  
**AG. 1412-5**  
**Conta corrente: 30365-8**

- II - A data limite para os depósitos será até o dia 16 de dezembro de 2019. Contudo, poderá a Administração Pública Municipal prorrogar tal limite em até 05 (cinco) dias úteis, desde que solicitado pela empresa e devidamente aceito e justificado pela autoridade competente;
- III - Em caso de prorrogação fica acordado que a Prefeitura Municipal de Praia Grande se isentará de possíveis prejuízos acerca do retardamento na execução das contrapartidas previstas neste Edital;
- IV- Encaminhar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo/Subsecretaria de Comunicação através de mídia, a logomarca para a veiculação junto aos meios de divulgação descritos no Edital de Chamamento Público, sendo que todos os demais necessários à execução das contrapartidas deverão ser entregues no prazo requerido;

### **PARÁGRAFO SEGUNDO - Obrigações da PREFEITURA:**

- I - Veiculação da logomarca da empresa em todos os meios de divulgação do evento, quais sejam, site oficial da Estância Balneária de Praia Grande, mídias sociais institucionais, jornal de circulação regional, rede televisiva e rádio, inclusive durante a execução dos eventos;
- II - Disponibilizar camarotes e ingressos de acordo com as contrapartidas da(s) cota(s) \_\_\_\_\_;
- III - Assinatura do patrocinador como apresentador dos eventos;
- IV - Espaço para montagem de stand nos eventos relacionados;
- V - Locução comercial em todos os eventos mencionados de acordo com a cota \_\_\_\_\_ a qual se sagrou habilitada;
- VI - Liberação para ação promocional, instalação de blimp e distribuição de brindes;
- VII - Ativação de faixas nos eventos;
- VIII - Ativação da marca nos pórticos de acesso dos eventos;
- IX - Ativação da marca nos 35 pontos de divulgação ao longo da orla marítima;
- X – Prestação de contas.

### **CLÁUSULA QUINTA– DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A PATROCINADORA garante que os direitos de propriedade intelectual, em especial os marcários, necessários para a execução do serviço não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o Município de Praia Grande de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A PATROCINADORA deve assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao Município de Praia Grande dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas no patrocínio, se for o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação do evento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de a PATROCINADORA se interessar em impulsionar as divulgações do evento por meio das redes sociais do Município de Praia Grande, a mesma deverá solicitar via requerimento a Subsecretaria de Comunicação e arcar com os custos necessários, caso houver, pois a subsecretaria mencionada é a única que dispõe do acesso;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A patrocinadora se compromete a não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintivos do Município de Praia Grande sem a devida autorização.

### **CLÁUSULA SEXTA – PERÍODO, LOCAIS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução dos serviços compreendidos nas contrapartidas se iniciarão a partir da data do depósito do valor do patrocínio na conta do Fundo de Assistência à Cultura – FUNDAC, valor este que deverá ser integral de acordo com as cotas adquiridas pelo Edital de Chamamento Público.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A empresa que não realizar o depósito na data prevista terá sua participação no evento cancelada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A veiculação da logomarca da patrocinadora será feita em site oficial da Estância Balneária de Praia Grande, mídias sociais institucionais, jornal de circulação regional, rede televisiva e rádio, inclusive durante a execução dos eventos;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil, a Administração Municipal poderá impor à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, aquele que:

- a. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b. Não assinar o termo quando convocado;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Deixar de efetuar o depósito ou não entregar os documentos exigidos no edital e demais outros necessários à execução dos eventos;



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- e. Não manter a proposta;
- f. Cometer fraude fiscal;
- g. Comportar-se de modo inidôneo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aquele que cometer qualquer das infrações discriminada no parágrafo superior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Prefeitura;
- b. Multa de 2% sobre o valor da cota patrocinadora escolhida, no caso de não apresentação da logomarca e demais documentos solicitados pela Prefeitura para a fiel execução das contrapartidas;
- c. Impedimento de contratar com o Município de Praia Grande, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação de qualquer penalidade prevista realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto nas Leis nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de revogação ou anulação deste ajuste, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, ou mediante decisão judicial, a empresa não terá direito à reclamação/indenização de qualquer natureza, mas tão somente a devolução dos recursos depositados.

**CLÁUSULA OITAVA** - Os casos omissos que surgirem na vigência deste Termo serão resolvidos de comum acordo entre as partes, por meio de instrumentos específicos e de acordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA NONA** - Este Termo firmado entre as partes mantém sua total independência nos campos trabalhista, tributário, previdenciário ou qualquer outro, de modo que cada parte deverá arcar com suas responsabilidades e encargos nos respectivos campos, na forma da lei em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar questões oriundas do presente TERMO.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Pelo que eu digitei, assino e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos ----- de ----- de 2019, ano quinquagésimo terceiro da Emancipação.



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

Processo Administrativo nº. 25036/2019